



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 207.05

“Dispõe sobre a implantação e estruturação do PSF Bucal Modalidade I – Programa de Saúde da Família na área Odontológica do Município de Reduto e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes,
DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de implantação e estruturação do PSF Bucal Modalidade I (Programa de Saúde da Família na área Odontológica) devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º A composição da equipe do PSF Bucal Modalidade I é aquela devidamente aprovada pelos órgãos públicos competentes, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

I – Um Cirurgião Dentista;

II – Um Assistente de Consultório Odontológico

Art. 3º Serão utilizados, sempre que possível, no Programa de Saúde da Família na área Odontológica – PSF Bucal, os integrantes do quadro funcional do município de Reduto, ocupantes dos respectivos cargos.

§ 1º - Somente em não sendo suficientes os profissionais pertencentes ao quadro funcional do Município é que poderão ser contratados outros profissionais para preencherem os quadros do PSF Bucal nos termos dos artigos seguintes.

§ 2º - No caso de profissionais integrantes do quadro funcional do Município, o Prefeito fará a devida composição através de Decreto Municipal.

Art. 4º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes da equipe do PSF Bucal, bem como a forma de sua composição, os requisitos imprescindíveis para contratações, casos necessários, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do PSF Bucal, se servidores municipais, farão jus aos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Reduto, bem como, no Plano de Cargos e Salários; em não pertencendo ao quadro funcional do município, farão jus aos benefícios e vantagens previstos para os profissionais das equipes do Programa de Saúde da Família.

Art. 6º Caso sejam necessárias as contratações, a vinculação dos profissionais competentes das equipes do PSF Bucal com a Administração Municipal de Reduto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Os contratos a serem firmados com os profissionais contratados por força desta Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, nos moldes do Governo Federal renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF Bucal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias:

III – Interrupção do Programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V – Por avaliação da comunidade de abrangência do PSF;

VI – Por interesse da administração pública.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2005.


Juverci Mendes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF BUCAL MODALIDADE I

| <u>Categoria Profissional</u> | <u>Requisitos/Exigências</u> | <u>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</u> | <u>Regime de Dedicção Exigida ao PSF</u> |
|--|---|---|--|
| Cirurgião Dentista | Nível Superior Formação em Odontologia | R\$ 1.800,00 | 40 (quarenta) horas semanais |
| Assistente de Consultório Odontológico (ACD) | 2º Grau Completo | R\$ 350,00 | 40 (quarenta) horas semanais |

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2005.


Juverci Mendes
Presidente